



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

Processo nº 5003874-21.2016.8.21.0022

Falência

A MASSA FALIDA DE SOCIEDADE PRIGON INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA., vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. A decisão de fls. 288 (EV. 3 – procjud7 pg. 24), nomeou a Leiloeira Andressa Tonial e o Perito Contábil Sérgio Mattos, contudo, não localizou a intimação dos profissionais.

Assim, entende necessário o cadastramento e a intimação dos respectivos profissionais, para dizer se aceitam o encargo.

2. O edital do art. 99 Da lei 11.101/05 foi publicado, conforme fl 304, sem que tenha sido recebida nenhuma habilitação/divergência pelo administrador.

Assim, requer seja certificado o transcurso do prazo do Edital.

3. Dos ofícios enviados para a Justiça do Trabalho, as respostas foram de que ou não existem valores depositados ou que não existem processos em que a massa seja parte.

4. Sobreveio resposta do ofício enviado ao Tabelionato de Notas em que a serventia requer o pagamento de emolumentos para o fornecimento da relação de protestos (ev. 27).



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por sua vez, na promoção do evento 27, o Ministério Público consignou acerca da impossibilidade de cobrança, postulando pela nova requisição para fornecimento da certidão, com a possibilidade de habilitação dos emolumentos na falência.

Assim, requer nova expedição de ofício para o Tabelionato de Protestos de Pelotas, para o fornecimento da certidão de Protestos, independentemente do pagamento dos emolumentos.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a)** o cadastramento e a intimação do Perito e da leiloeira nomeados, para dizer se aceitam o encargo;
- b)** seja certificado o transcurso do prazo do Edital, bem como da existência de habilitação/divergência distribuídas;
- c)** nova expedição de ofício para o Tabelionato de Protestos de Pelotas, para o fornecimento da certidão de Protestos, independentemente do pagamento dos emolumentos;

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914